

18/06/2025, 14:25

Zimbra

**Zimbra**

**selecaodepropostas@cilsj.org.br**

---

**Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2025**

---

**De :** licitação zoe <licitacao.zoeemp@gmail.com>      qua., 18 de jun. de 2025 14:11  
**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2025       1 anexo  
**Para :** selecaodepropostas@cilsj.org.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Boa tarde.  
Segue pedido de impugnação.

att

---

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2025**

**PROCESSO ADM Nº 136/2025**

**MODALIDADE COLETA DE PREÇO TIPO 3**

**ZOE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.698.089/0001-68, pessoa jurídica com sede a Rua Dr. Frões d Cruz nº 47 – Fundos, bairro Centro, Cidade de Niterói, RJ., por seu representante legal *Aloisio Gomes de Oliveira Junior*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.749.477-40, vem tempestivamente com fundamento na Lei nº 14.133/21.

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Aos termos do edital do Ato Convocatório 05/2025, Processo Adm. 136/2025, Modalidade Coleta de Preço tipo 3, pelas razões e fundamentos de direito, que passa a declinar:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o Impugnante é uma empresa que exerce atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias que antecede a abertura das propostas, conforme item 13.1 c/c 13.2 do edita, *in verbis*:

**13.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.**

**13.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado para o e-mail [selecaodepropostas@cilsj.org.br](mailto:selecaodepropostas@cilsj.org.br) endereçado ao presidente da Comissão de Licitação, e cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação. (GRIFO NOSSO)**

Desta forma, a referida impugnação deve ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando assim o direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Isso porque, a Impugnante possui plena convicção de que a forma como foi redigido o edital de concorrência restringe e limita a competição no presente certame.

A Impugnante reitera que a presente peça tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que viabilizará com a alteração da redação de um item do edital.

Sendo assim, é de assinalar que a presente impugnação encontra se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada dentro do prazo previsto no edital em comento.

## DOS FATOS E DAS RAZÕES

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 136/2025, tornou pública o edital referente ao Ato Convocatório nº 05/2025, Modalidade Coleta de Preço Tipo 3, sob o tipo critério de técnica e preço, sob regime de empreitada por preço global, prevista para ser realizada no dia 26/06/2025 as 10:00hs, com o seguinte objeto:

**Contratação de empresa de engenharia para execução do projeto da construção de Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque em complementação a obra de extensão de rede de esgotamento sanitário executada pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João no Município de Iguaba Grande/RJ.(GRIFO NOSSO)**

Em análise ao edital e seus anexos, constatou se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado;

É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período) e de locais específicos (exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados.

<b>A - Experiência da empresa proponente</b>				
<b>QUESITO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Nº Máximo de Atestados</b>	<b>Pontuação por atestado</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome da licitante, que comprove(m) que ela tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, experiência na execução de obras de esgotamento sanitário.	Rede Recalque => 1.000 m	3	1,0	3,0
	Construção de Estação Elevatória de Esgoto	2	3,5	7,0
<b>B - Experiência responsável técnico</b>				
Capacidade Técnico-Profissional (CTP) da licitante, comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes em seu quadro técnico, que apresente experiência na execução de obra de esgotamento sanitário, contratada por órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, acompanhada da Certidão de Registro e Quitação atualizada da licitante.	Rede Recalque => 1.000 m	3	1,0	3,0
	Construção de Estação Elevatória de Esgoto	2	3,5	7,0

Consórcio Intermunicipal Lagos São João  
Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário  
São Teodoro da Aldeia, RJ - CEP 26040-024

Neste sentido, diante da redação do Edital de Concorrência, imperiosa a sua alteração, garantindo-se, assim, a competitividade e a isonomia da licitação, em limitar em até 50% (cinquenta por cento) de quantitativo do índice de relevância.

A exigência de número mínimo/máximo de atestados ou de percentuais específicos, como 100% (cem por cento) de um item, pode ser considerada ilegal.

A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

O princípio da razoabilidade, presente na Lei nº 14.133/2021, exige que as decisões da administração pública sejam lógicas, proporcionais e adequadas ao caso concreto. Isso significa que as exigências em processos licitatórios devem ser racionais, não excessivamente restritivas e devem estar em linha com os objetivos da contratação.

Em resumo, o princípio da razoabilidade na Lei 14.133/2021 garante que os processos licitatórios e a gestão contratual sejam racionais, proporcionais, e adequados ao interesse público, evitando restrições desnecessárias e buscando a eficiência na contratação.

# **ZOE EMPREENDIMENTOS LTDA**

## **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, sendo efetuadas as retificações do Edital do Ato Convocatório 05/2025, Processo 136/2025, Modalidade Coleta de Preço Tipo 3, quanto aos apontamentos contidos da peça de impugnação, conforme apresentado, face a existência de flagrante violação a competitividade aqui apresentadas

Junto aos autos espera de V. Sa. o respeitável deferimento.

Niterói 18 de Junho de 2025

Documento assinado digitalmente



ALOISIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Data: 18/06/2025 14:09:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zoe Empreendimentos Ltda  
Aloisio Gomes de Oliveira Junior  
Sócio Administrador  
CPF 012.749.477-40